



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: O Anexo IV do edital está disponível em formato ODS e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o software livre e gratuito LibreOffice.

No caso de dúvidas técnicas, os licitantes podem entrar em contato com Seção de Orientação e Suporte em TI, pelo telefone **(51)3294-8402** ou **3294-8407**.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90004/2026

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - TRE-RS, por intermédio de sua Seção de Licitações, tendo em vista os atos constantes no processo SEI n. 0014702-76.2024.6.21.8000, emite o presente edital, aprovado pela autoridade competente, para a abertura de licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, critério de julgamento menor preço, regime de execução empreitada por preço unitário, modo de disputa aberto e fechado, estabelecendo as respectivas normas para a participação das empresas interessadas na **prestação de serviços especializados e continuados em Arquivologia, mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva**. O procedimento licitatório será regido pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas regras e condições estabelecidas, no que couber, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, Instrução Normativa P. n. 97/2022 e Instrução Normativa DG n. 31/2023.

A sessão pública do pregão, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras, ocorrerá no dia **27 de março** do corrente ano, às **14 horas**.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços especializados e continuados em Arquivologia, mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva, conforme minuta de contrato, Termo de Referência e demais estipulações deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com a minuta de contrato e Termo de Referência anexos a este edital.

2.1.1. A prestação de serviço do posto de trabalho ocorrerá, predominantemente, no Arquivo Central, situado na Avenida Padre Cacique, 96 e, em caráter eventual, nos edifícios do TRE-RS localizados na Rua Sete de Setembro, 730 e na Rua Duque de Caxias, 350, Centro Histórico, todos em Porto Alegre - RS.

2.2. A emissão da nota de empenho em favor do licitante vencedor somente será efetuada após a consulta prévia ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), conforme estabelece o art. 6º da Lei n. 10.522/2002.

2.2.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

2.2.1.1. A Administração concederá prazo para eventual regularização.

2.3. Faz parte das condições deste Pregão a assinatura de um contrato, a ser firmado entre o licitante vencedor e o TRE-RS, com as cláusulas constantes no **Anexo III** deste edital.

2.3.1. Após a homologação do certame, o contrato será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao vencedor para fins de assinatura.

2.3.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liberação do Sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.

2.3.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

2.3.2.2. O licitante vencedor também deverá assinar, conforme disposição da Portaria P n. 929, de 20 de agosto de 2021, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (constante no Anexo III da minuta de contrato).

2.3.3. O contrato a ser firmado vigorará por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, conforme minuta anexa, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei 14.133/2021.

2.3.4. O licitante vencedor também deverá assinar:

a) documento que autorize o TRE-RS a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis (autorização constante no Anexo I - A da minuta de contrato);

b) documento que autorize o TRE-RS a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 14.13 da minuta de contrato (autorização constante no Anexo I- B da minuta de contrato).

c) documento onde declara ser de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (declaração constante no Anexo II da minuta de contrato).

2.4. O licitante deverá atentar para as regras constantes na Resolução CNJ n. 651/2025, que dispõe sobre retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros.

2.4.1. Conforme o disposto no art. 8º, da Resolução CNJ n. 651/2025, após a assinatura do contrato, o Tribunal deverá formalizar junto ao banco público oficial a solicitação de abertura da conta vinculada em nome da empresa contratada.

2.4.1.1. A empresa contratada deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao Tribunal:

I - acessar os saldos e extratos da conta vinculada; e

II - condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

2.4.1.1.1. O prazo para assinatura dos documentos poderá ser prorrogado pelo Tribunal, mediante justificativa formal da empresa contratada.

2.4.2. Conforme o disposto no art. 3º, da Resolução CNJ n. 651/2025, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, a Administração deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

I - férias;

II - 1/3 constitucional sobre férias;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e

- V - encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.
- 2.4.3. A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da contratada, e movimentada exclusivamente por ordem do TRE-RS.
- 2.4.4. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021.
- 2.4.5. Conforme artigo 12 da Resolução n. 651/2025, fica vedado o uso dos recursos da conta para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.
- 2.4.6. Os percentuais das rubricas mencionadas no item 2.4.2, para fins de retenção, são os seguintes:

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Regime de tributação	Lucro Presumido ou Lucro Real		SIMPLES	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6,0%	0,5%	6,0%
Submódulo 4.1 (a)	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
Encargo	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
13º Salário	9,0909%	9,0909%	9,0909%	9,0909%
Férias	9,0909%	9,0909%	9,0909%	9,0909%
Abono de férias	3,0303%	3,0303%	3,0303%	3,0303%
Subtotal (b)	21,2121%	21,2121%	21,2121%	21,2121%
Incidência Submódulo 4.1 (c) = (a)*(b)	7,2758%	8,4424%	6,0455%	7,2121%
Multa FGTS (d)	3,4908%	3,4908%	3,4908%	3,4908%
Encargos Retidos (b)+(d)=(e)	31,9787%	33,1453%	30,7484%	31,9150%
Lucro ²				
Total retido ³				

¹ Percentual variável conforme o enquadramento da empresa. O RAT mínimo é de 0,5% e o máximo é de 6,0%.

² O percentual de lucro deve ser informado pelo licitante e incide sobre o valor monetário dos encargos retidos.

³ Somatório dos encargos retidos e do lucro incidente sobre os encargos retidos.

- 2.4.7. As demais disposições atinentes à Resolução CNJ n. 651/2025 encontram-se na cláusula 11 da minuta de contrato anexa a este edital.
- 2.5. Conforme o disposto na Resolução CNJ n. 156/2012, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do TRE-RS para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º daquele regramento.
- 2.6. O licitante vencedor deverá atentar para as disposições constantes na cláusula 14 da minuta de contrato, relativamente à exigência de apresentação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 2.7. Conforme disposições constantes na Resolução n. 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 2.7.1. A vedação constante no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 2.7.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 2.7.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.
- 2.8. O licitante deverá levar em consideração a exigência de reserva de vagas para emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na proporção abaixo relacionada, nos moldes da Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça (Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário).
- I - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos profissionais;
- II - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta profissionais;
- III - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta profissionais.
- 2.8.1. O percentual deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato.
- 2.8.2. Caberá, à unidade governamental responsável pela política pública, manter cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão de banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com a contratada, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.
- 2.8.3. Considera-se pessoa egressa a:
- I - definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;
- II - pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;
- III - pessoa em livramento condicional;
- IV - pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.
- 2.8.4. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracteriza descumprimento contratual, desde que justificadamente.
- 2.9. O licitante deverá atentar para a exigência de reserva de vagas de mão de obra de, no mínimo, cinco por cento dos profissionais para a contratação, para mulheres incluídas em uma das situações previstas no item 2.9.4 nos moldes da Resolução n. 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade).
- 2.9.1. A reserva ocorrerá em contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco profissionais.
- 2.9.2. O percentual deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato.
- 2.9.3. Caberá, à unidade governamental responsável pela política pública, fornecer, à contratada, acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato.
- 2.9.3.1 Os cadastros servem para viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação.
- 2.9.4. Entende-se como mulheres em condições de especial vulnerabilidade econômico-social:
- I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- II - mulheres trans e travestis;
- III - mulheres migrantes e refugiadas;
- IV - mulheres em situação de rua;
- V - mulheres egressas do sistema prisional; e
- VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.
- 2.9.5. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

2.9.6. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do item 2.9.4.

2.9.7. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

2.9.8. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela contratada e pelo Tribunal, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

2.9.9. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracteriza descumprimento contratual, desde que justificadamente.

2.10. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.2. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as estipulações constantes no art. 15 da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime do Simples Nacional, após a assinatura do contrato, deverá comprovar a solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006, nos termos da cláusula 3.10 da minuta de contrato.

3.4. Não poderão disputar a licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste edital;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d.1) O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) sociedades cooperativas, uma vez que o objeto deste certame enquadra-se naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, homologado judicialmente na 20.^a Vara do Trabalho, no Distrito Federal. O Termo referido, bem como o Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n. 1.815/2003 - Plenário, vedam a contratação de trabalhador, pela União, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, tal como nos serviços objeto da presente licitação. Ainda, na mesma esteira de considerações, houve elaboração do Parecer n. 07/2006 da Assessoria Jurídica deste Tribunal, acolhido pelo Sr. Diretor-Geral.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

Atenção: O licitante deverá analisar **detalhadamente** o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento sob pena de ser responsabilizado por eventuais infrações listadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e no item 12 deste instrumento.

4.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes deverão:

a) efetivar todas as declarações exigidas no âmbito do Sistema;

a.1) a falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.14.133/2021.

b) encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte - ME/EPP, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir dos benefícios constantes da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

4.2.1. O preço proposto por ME/EPP optante pelo regime do Simples Nacional deverá observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no item 3.3 deste edital.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4. Na etapa de encaminhamento de propostas, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos constantes no item 5.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra "a".

4.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.7. A proposta conterá:

I - **preço mensal** para 01 (um) posto de trabalho de arquivista (jornada de 6 horas diárias e de 30 horas semanais), em R\$ (Reais).

Observações:

1- Entende-se por preço mensal o resultado do somatório dos itens integrantes da planilha de custos e formação de preços.

2- Nos estudos para a contratação foi observado que inexistia sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

II - planilha de custos e formação de preços (Anexo IV deste edital) onde constem:

a) custos decorrentes da execução contratual;

a.1) **Somente serão aceitas propostas que adotarem, na planilha de custos, valores de salário e auxílio-alimentação iguais ou superiores aos cotados pelo TRE-RS, de acordo com o Acórdão TCU 1.207/2024- Plenário.**

b) O licitante deverá observar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) indicada no item 3.1.2 do Termo de Referência (**2613-05 - Arquivista**).

c) informação quanto ao regime de tributação do licitante.

III - declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

IV - cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.

Observação: A abertura e a manutenção da conta vinculada estarão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, as quais, caso ocorram, serão incluídas em planilha de custos (na taxa de administração ou outro campo) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7.1. O licitante que for optante pelo Simples Nacional, ao formular as planilhas de custos e formação de preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõe o art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme itens 3.3 e 4.2.1 deste edital, bem como solicitar sua exclusão do regime tributário diferenciado, nos termos da cláusula 3.10 da minuta de contrato.

4.7.2. A planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada na forma do item 6.4 deste edital.

4.7.3. Em qualquer circunstância, caso haja insuficiência de dados para a comprovação das características do objeto ofertado, o pregoeiro ou a pregoeira poderá, em diligência, solicitar as informações/comprovações necessárias.

4.7.4. Deverão estar inclusos, no preço, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente da execução do objeto.

4.7.4.1. Os licitantes deverão levar em consideração as disposições constantes na cláusula 5.8 da minuta de contrato anexa ao edital que versam sobre a responsabilidade de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta.

4.7.5. Solicitamos que, na proposta, constem os seguintes dados: nome de contato, telefone, e-mail e e-mail para nota de empenho (caso seja diferente do outro).

4.7.6. **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SIASG, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**

4.8. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou anexos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, o licitante obrigar-se-á à execução do objeto descrito neste edital.

4.9. O reajustamento do valor ocorrerá em conformidade com a cláusula 7 da minuta de contrato anexa a este edital.

4.10. O licitante será formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou deste Órgão por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.11. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo TRE-RS ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.

4.14. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-RS não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

4.15. O envio da proposta será interpretado como concordância com os termos deste edital e demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado.

4.16. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

5.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro ou a pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances será de R\$ 0,01 ou 0,01%, conforme o critério de julgamento, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor ou percentual de desconto consignado no registro.

5.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Observado o disposto no item 5.6, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.8. O pregoeiro ou a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

5.9. Eventual exclusão de proposta, de que trata o item 5.8, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.10. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance ou maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.11. Será adotado, para o envio de lances, **o modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.11.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10 (dez) por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 5.11.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.11.4.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances.

5.11.5.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TRE-RS, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.14.133/2021.

5.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item anterior.

5.15. Encerrada a fase de lances, o sistema verificará automaticamente o porte das empresas participantes junto à Receita Federal para os fins do disposto na Lei Complementar n. 123/2006 e na Lei n. 11.488/2007.

5.15.1. Constatada a condição de ME/EPP do licitante classificado em primeiro lugar, este terá sua proposta considerada a vencedora do certame, para efeitos de eventual adjudicação.

5.16. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja ME/EPP, o sistema fará a comparação entre a sua proposta e as dos demais licitantes efetivamente enquadrados como tal, na ordem de classificação, de modo a assegurar, como critério de desempate, o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 34 da Lei n. 11.488/2007.

5.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

5.16.2. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

5.16.2.1. A nova proposta deverá ser, obrigatoriamente, inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar.

5.17. Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

5.17.1. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP licitante, prevalecerá a classificação inicial.

5.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16.1, será realizado sorteio eletrônico entre tais licitantes para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro ou a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no item 6.5, à compatibilidade do preço em relação ao estimado - valor máximo aceitável (Anexo I - A deste edital).

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.2. Desde que previsto no edital, o TRE-RS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência.

6.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro ou a pregoeira negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, a negociação será realizada com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 5.14.

6.3.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. O licitante deverá enviar **proposta adequada ao último lance ofertado** (Anexo IV deste edital), após a negociação, bem como **cópia da Convenção Coletiva de Trabalho** que embasou a proposta e, se necessário, documentos complementares, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema, **até as 15 horas do dia útil posterior à solicitação** do pregoeiro ou da pregoeira, prorrogável por igual período.

6.4.1. Nessa oportunidade, também devem ser enviados os **documentos exigidos no item 4.7, III e IV deste edital**.

6.4.2. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela pregoeira;

b) de ofício, a critério do pregoeiro ou da pregoeira constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.4.3. A documentação deverá ser enviada, preferencialmente, em arquivo único.

6.4.4. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção “Enviar Anexo”, o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro ou pregoeira (telefone 51-3294-8308).

6.4.4.1. Nessa situação, o licitante poderá, excepcionalmente, solicitar nova convocação para “Enviar Anexo” ou proceder ao envio por e-mail

(licitacao@tre-rs.jus.br).

6.4.5. Em todos os casos, deve ser observada a disposição constante no item 6.4 quanto ao prazo.

6.4.6. O pregoeiro ou a pregoeira procederá à análise da documentação logo após o recebimento. É de responsabilidade dos licitantes acompanhar a sessão pública, salientando-se o disposto no item 4.11 deste edital.

6.4.7. A Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja finalidade preponderante é o acompanhamento contratual, será analisada pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TRE-RS. Poderão ser solicitados esclarecimentos ou adequações quanto ao preenchimento do documento. Eventuais erros/incompatibilidades de preenchimento não serão considerados motivadores de desclassificação da proposta, quando essa puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

6.4.7.1. Nesse caso, poderá haver a solicitação de reenvio de anexos.

6.5. Para bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE-RS.

6.5.1. Nessa situação, o pregoeiro ou a pregoeira confirmará com o licitante que, com o preço ofertado, cumprirá com as exigências da contratação.

6.5.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro ou a da pregoeira que comprove:

I - que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em nenhuma hipótese, será realizada aceitação da proposta que apresentar, em relação ao **preço mensal**, valor superior ao máximo aceitável fixado no Anexo I - A deste edital.

6.7. O pregoeiro ou a pregoeira poderá solicitar, sempre que julgar necessário, que o licitante envie, pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, documento hábil para comprovação da condição de ME/EPP.

6.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro ou a pregoeira, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. As situações impeditivas serão verificadas, na fase de habilitação, previamente ao exame da documentação exigida, mediante consulta no:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>).

7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante deverá comprovar/apresentar o que segue:

7.2.1. Habilitação jurídica

a) 7.2.1.1. A documentação a ser apresentada pelo licitante pessoa jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

b) 7.2.1.2. Em caso de licitante ser pessoa física, a comprovação ocorrerá com a cédula de identidade ou documento equivalente na forma da Lei.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014;

a.1) A certidão referida abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), exceto para pessoa física;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Regularidade trabalhista, mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de certidão negativa/certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

e.1) A comprovação da regularidade trabalhista será verificada, mediante consulta online no sítio do Tribunal Superior do Trabalho a fim de que se obtenha certidão atualizada.

e.2) A consulta será efetivada mesmo que o SICAF contemple dados dessa regularidade.

f) Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

f.1) O licitante fará a declaração quando do encaminhamento da proposta, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2.2.1. Para efeito do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 e artigo 34 da Lei n. 11.488/2007, a ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado como o detentor da melhor proposta, prorrogável por igual período, a critério do TRE-RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.2.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.3. Habilitação econômico- financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** que comprove:

a.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

a.2) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) mínimo de R\$ 23.153,95 correspondente a 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor anual estimado para a contratação (R\$ 138.979,32 = valor mensal X 12).

a.3) Patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 13.897,93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a contratação (R\$ 138.979,32 = valor mensal X 12).

a.4) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos vigentes (com exclusão de parcelas já executadas), firmados pelo licitante com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, comprovado por meio de:

a.4.1) Declaração conforme modelo constante no Anexo II do edital;

a.4.2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa aos **dois últimos** exercícios sociais.

a.4.3) Caso o valor total constante na Declaração (item 7.2.3, "a.4.1") apresente percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na DRE, o licitante deverá justificar tal diferença no próprio Anexo II do edital;

a.4.3.1) O TRE-RS solicitará as justificativas caso não tenham sido mencionadas no Anexo II do edital.

a.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.6. Os documentos referidos no item 7.2.3, "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) **Certidão negativa de matéria falimentar**, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica) ou Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo Distribuidor do domicílio do licitante (pessoa física).

7.2.4. **Habilitação técnica**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem ressalvas desabonatórias, que comprove a execução de serviços terceirizados, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, por período não inferior a 02 (dois) anos (ininterruptos ou não).

a.1) Será aceito somatório de atestados em relação à comprovação do período não inferior a 02 (dois) anos. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

a.2) Serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.2.5. Em se tratando de **consórcio**, cada empresa consorciada deverá cumprir com as exigências de habilitação.

7.2.5.1. A declaração exigida no item 7.2.2, letra "f" deverá ser feita por escrito pelas empresas consorciadas, com exceção da empresa líder, que deverá fazê-la nos termos do item 4.1 do edital.

7.2.5.2. As declarações das demais empresas consorciadas serão enviadas pela empresa líder do consórcio em conformidade com o item 7.4 deste edital.

7.2.5.3. Os demais requisitos de habilitação deverão ser atendidos levando em consideração as disposições constantes no item 7 deste edital.

7.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, sendo de responsabilidade do licitante verificar o atendimento às exigências do edital.

7.3.1. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será realizada em relação ao licitante que teve sua proposta aceita.

7.4. Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF** deverão ser apresentados em formato digital, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro ou da pregoeira, prorrogável por igual período.

7.4.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela pregoeira;

b) de ofício, a critério do pregoeiro ou da pregoeira constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4.2. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, em arquivo único.

7.4.3. Em caso de inviabilidade de envio da documentação pela opção "Enviar Anexo", o licitante deverá informar a dificuldade ao pregoeiro ou à pregoeira (telefone 51-3294-8308).

7.4.3.1. Nessa situação, o licitante deverá solicitar nova convocação para "Enviar Anexo" ou proceder ao envio pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br, desde que obedecido o prazo constante no item 7.4.

7.5. O pregoeiro ou a pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

7.5.1. A verificação pelo pregoeiro ou pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5.2. Na impossibilidade de obtenção das informações necessárias, nos sítios oficiais, o pregoeiro ou a pregoeira poderá solicitar o envio das comprovações por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema.

7.6. Caso algum documento encaminhado pelo Sistema não atenda ao edital, mas o SICAF contemple outro que atenda, o licitante não será inabilitado.

7.7. O pregoeiro ou a pregoeira somente procederá à habilitação após a verificação de todos os documentos exigidos.

7.8. Em sendo o licitante a matriz, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial.

7.8.1. No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Tanto matriz quanto filial pode participar da licitação e uma ou outra pode executar o objeto contratado haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

7.8.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

7.9. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta, não satisfaça todos os requisitos de habilitação ou contrarie qualquer outro dispositivo deste edital, o pregoeiro ou a pregoeira considerará o licitante inabilitado, ressalvado o disposto no item 7.2.2.1.

7.10. Será declarado vencedor o licitante cuja proposta tiver sido aceita e cumprir com os requisitos de habilitação constantes neste edital.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro ou a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos constantes no item 8.

8. DO SANEAMENTO

8.1 Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados apresentados, reserva-se o TRE-RS o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.

8.2. O pregoeiro ou a pregoeira poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.3. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4.1. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado por quem esteja conduzindo o certame.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.2 e 8.3, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata.

9.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas com a presente licitação correrão por conta dos recursos consignados para este Tribunal, no elemento **3390.37 - Locação de Mão de Obra** da ação orçamentária **02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul**, plano orçamentário **0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa** - PTRES 167795.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento da despesa a ser contratada será efetuado conforme a cláusula 8 da minuta de contrato anexa a este edital.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostras;

e) deixar de enviar folder, catálogo, fichas técnicas ou laudos.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) não assinar a ata de registro de preço ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O **detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência** e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documento anexo ao edital).

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II do item 12.2.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico (e-mail licitacao@tre-rs.jus.br).

13.2. O pregoeiro ou pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pregoeira nos autos do processo de licitação.

13.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão e no sistema, no prazo estabelecido e vincularão os participantes e o TRE-RS.

13.6. Será de responsabilidade do licitante a confirmação do recebimento do e-mail pelo pregoeiro ou pregoeira (telefone 51-3294-8308).

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pregoeira.

14.3. Informações relativas à licitação poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@tre-rs.jus.br ou na Seção de Licitações, telefone 51-3294-8308, no horário das 12 às 19 horas.

14.4. Para fins de pesquisas no Sistema de Compras do Governo Federal, relativamente a este Órgão, informamos que o número de UASG é **070021**.

15. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - A - Tabela contendo o preço mensal máximo aceitável;

Anexo I - B - Planilha de Custos e Formação de Preços - Estimativa (arquivo disponível em formato Pdf);

Anexo II - Declaração de contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada (item 7.2.3, "a.4.1" do edital);

Anexo III - Minuta do contrato;

Anexo IV - Proposta - Planilha de Custos e Formação de Preços referente a 01 (um) posto de trabalho de arquivista;

Anexo V - Termo de Referência;

Anexo VI - Instrução Normativa TRE-RS P 121/2024.

O Anexo IV deste edital está disponível em formato ODS e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o livre e gratuito LibreOffice, <http://pt-br.libreoffice.org/baixe-ja/>

Porto Alegre, 11 de março de 2026.

PERLA FURINI,
COORDENADORA DE CONTRATAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **Perla Monica Pitcovsky Furini, Coordenadora**, em 11/03/2026, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2528707** e o código CRC **0ABE0FC9**.

**PREÇO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL
(ITEM 4.7 DO EDITAL)**

Item	Serviço	Preço (R\$)
1	posto de trabalho de arquivista (jornada de 6 horas diárias e de 30 horas semanais)	11.581,61

Observação: o valor acima se refere a 01 posto de trabalho.

ANEXO I - B - DO PREGÃO N. 90004/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ESTIMATIVA

Arquivo disponível em pdf

ANEXO II DO PREGÃO N. 90004/2026

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU INICIATIVA PRIVADA (ITEM 7.2.3, "A.4.1" DO EDITAL)

A empresa, CNPJ n. por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n.
.....**declara**, para fins do disposto no item 7.2.3, "a.4.1" do edital, que possui os seguintes contratos vigentes firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada:

Contratante (órgão, entidade, empresa, etc.)	Endereço e telefone do Contratante	Número/Ano do contrato	Vigência do contrato .../.../... a .../.../...	Valor total do contrato*
---	--	------------------------	--	-----------------------------

Valor total dos contratos

Nota 1: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal

Cálculos para comprovação do item 7.2.3, "a.4" do edital

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos vigentes, firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 ≥ 1

Valor total dos contratos*

Nota 1: Esse resultado deverá ser ≥ a 1.

Nota 2: * considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (SE FOR O CASO)[illegible]

ANEXO III DO PREGÃO N. 90004/2026

MINUTA

CONTRATO N. XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTINUADOS EM ARQUIVOLOGIA, MEDIANTE ALOCAÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, processo SEI n. 0014702-76.2024.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **XXXXXXXXX**, com sede na Rua xxxxxxxxxxx, xxx, em xxxxxxxx-xx, com CNPJ sob número xx.xxx.xxx/xxx-xx, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxx, no fim assinado(a), e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Sete de Setembro, 730, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. xxxxxxx xxxxxxxx, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 90004/2026. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 - OBJETO

Prestação de serviços especializados e continuados em Arquivologia, mediante alocação de 1 (um) posto de trabalho em regime de dedicação exclusiva, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo V do Pregão n. 90004/2026), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, não que não o contrarie.

2.2. A prestação de serviço do posto de trabalho ocorrerá, predominantemente, no Arquivo Central, situado na Avenida Padre Cacique, 96 e, em caráter eventual, nos edifícios do **CONTRATANTE** localizados na Rua Sete de Setembro, 730 e na Rua Duque de Caxias, 350, Centro Histórico, todos em Porto Alegre - RS.

2.3. A descrição detalhada do objeto consta no item 3 do Termo de Referência.

2.3. O modelo de execução do objeto consta no item 4 do Termo de Referência.

2.4. O modelo de gestão do contrato consta no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 3 - OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá observar às obrigações constantes no item 4.4 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

3.2. A CONTRATADA observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.3. A CONTRATADA fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

3.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.7. A CONTRATADA deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

3.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos deste instrumento e legislação vigente.

3.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais em conformidade com a declaração constante no Anexo II deste contrato.

3.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar que efetuou a comunicação de exclusão do regime tributário, prevista no art. 30, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, em razão de que, com assinatura deste contrato, incorreu na situação de vedação contida no art. 17, inciso XII, da mesma lei.

3.10.1. A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria de Receita Federal, no prazo que determina o art. 30, § 1º, inciso II, do da Lei Complementar n. 123/2006.

3.10.1.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** não realizar a comprovação estabelecida na cláusula 3.10 até o quinto dia útil subsequente ao término do prazo legal (LC n. 123/2006, art. 30, § 1º, inc. II), o **CONTRATANTE** oficiará à Secretaria da Receita Federal acerca da sua condição irregular.

3.11. A **CONTRATADA** deverá levar em consideração a exigência de reserva de vagas para emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na proporção abaixo relacionada, nos moldes da Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça (Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário).

I - quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos profissionais;

II - cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta profissionais;

III - seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta profissionais.

3.11.1. O percentual deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato.

3.11.2. Caberá, à unidade governamental responsável pela política pública, manter cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão de banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com a contratada, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

3.11.3. Considera-se pessoa egressa a:

I - definitivamente liberada, independentemente do tempo em que se encontre em liberdade;

II - pessoa em cumprimento de pena em meio aberto, em qualquer regime;

III - pessoa em livramento condicional;

IV - pessoa que permaneceu presa cautelarmente, ainda que absolvida ou condenada a pena não privativa de liberdade.

3.11.4. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracteriza descumprimento contratual, desde que justificadamente.

3.12. A **CONTRATADA** deverá atentar para a exigência de reserva de vagas de mão de obra de, no mínimo, **cinco por cento** dos profissionais para a contratação, para mulheres incluídas em uma das situações previstas na cláusula 3.12.4 nos moldes da Resolução n. 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Institui, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa “Transformação”, estabelece critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade).

3.12.1. A reserva ocorrerá em contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco profissionais.

3.12.2. O percentual deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato.

3.12.3. Caberá, à unidade governamental responsável pela política pública, fornecer, à **CONTRATADA**, acesso a cadastros das mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto de contrato.

3.12.3.1. Os cadastros servem para viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação.

3.12.4. Entende-se como mulheres em condições de especial vulnerabilidade econômico-social:

I - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II - mulheres trans e travestis;

III - mulheres migrantes e refugiadas;

IV - mulheres em situação de rua;

V - mulheres egressas do sistema prisional; e

VI - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

3.12.5. Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

3.12.6. As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI da cláusula 3.12.4.

3.12.7. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

3.12.8. A situação de vulnerabilidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela **CONTRATADA** e pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

3.12.9. A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária não caracteriza descumprimento contratual, desde que justificadamente.

3.13. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.14. A **CONTRATADA** se responsabiliza, nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021.

3.15. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

4.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.3. O **CONTRATANTE** também obriga-se a:

4.3.1. Indicar formalmente o gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.

4.3.2. Repassar, periodicamente, orientações acerca dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

4.3.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, se tiver conhecimento, de qualquer conduta dos seus profissionais que acarrete dano, risco ou agravamento de situação prejudicial ao patrimônio, à vida, à saúde, à dignidade de pessoas ou ao ambiente ecologicamente equilibrado.

4.4. Proceder ao recebimento mensal dos serviços nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADES

5.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

5.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

5.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.

5.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a extinção contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

5.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

5.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

5.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

5.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

5.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

5.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.8.1. O disposto na cláusula 5.8 deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do **CONTRATANTE**, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 - PREÇO

6.1. O preço mensal referente a 01 (um) posto de trabalho de arquivista é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx reais), conforme planilha de custos e formação de preços constante na proposta da **CONTRATADA**.

6.2. O preço total estimado da contratação é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx reais). (valor mensal do posto multiplicado por 12).

6.3. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos para os anos subsequentes.

6.3.1. A parcela mensal, a título de aviso prévio trabalhado, será no percentual máximo de 1,94% nos primeiros 12 meses da execução contratual. Após esse período, o percentual constante em planilha de custos e formação de preços deverá ser alterado para o máximo de 0,194% para os demais meses.

CLÁUSULA 7 - REPACTUAÇÃO

7.1. A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, será utilizada como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observado o interregno mínimo de um ano.

7.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, quando a variação dos custos for decorrente dos itens envolvendo a parcela de mão de obra, será contado a partir da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

7.1.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação relativa à parcela dos insumos e materiais será contado da data da apresentação da proposta.

7.1.3. Nas repactuações subsequentes, o interregno de um ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros produzidos pelo fato gerador.

7.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços contendo a demonstração analítica da variação dos custos do contrato, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

7.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **CONTRATADA** e no contrato.

7.2.2. A demonstração da variação de custos envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais será efetuada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo.

7.2.3. O direito à repactuação deverá ser exercido pela **CONTRATADA** a partir do implemento das condições previstas nesta cláusula até a data da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão.

7.2.3.1. Caso ocorra a preclusão, serão considerados para a contagem do interregno de um ano os últimos dia e mês correspondentes à data da apresentação da proposta ou à data do orçamento a que a proposta se referir.

7.3. A repactuação relativa à parcela da mão de obra, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir da data estabelecida em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, motivador do pedido.

7.3.1. A repactuação referente à parcela dos insumos e materiais, se concedida, produzirá efeitos financeiros a partir do implemento do direito da **CONTRATADA**, tendo por referência a data da apresentação da proposta.

7.4. Os valores pactuados para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terão como limite máximo aceitável, os preços praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente, podendo o **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.5. Os pedidos de repactuação de preços e serão respondidos em, no máximo, 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7.6. As solicitações de eventual restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro deverão vir acompanhadas de conjunto probatório apto a

demonstrar o efetivo desequilíbrio suportado pela **CONTRATADA** e serão respondidas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

7.7. Fica estabelecida a aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da **CONTRATADA** esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, obedecendo ao que segue:

8.1. Realizado o recebimento definitivo dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir o documento fiscal no valor correspondente.

8.1.1. Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

8.1.2. No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

8.2. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com os valores contratados, descontadas as faltas e atrasos dos profissionais da **CONTRATADA**.

8.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3.2. Em se tratando de pessoa física, caberá à **CONTRATADA** informar, o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o PIS/PASEP, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento, tendo em vista a necessidade de recolhimento da contribuição patronal à Seguridade Social.

8.3.3. No caso de empresas associadas na forma de consórcio, em não sendo possível a emissão de documento fiscal apenas pela empresa-líder, aceitar-se-á documento fiscal emitido pelos demais participantes do consórcio nos mesmos moldes estipulados neste contrato.

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.4.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

8.6. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.7. O pagamento referente aos meses em que se iniciar e findar o contrato será efetuado proporcionalmente aos dias de prestação dos serviços.

8.8. Os serviços extraordinários e os serviços prestados em período noturno serão remunerados conforme disposições dos itens 7.4, 7.5 e 7.6 do Termo de Referência.

8.8.1. A modificação nas normas que embasam a disposição da cláusula 8.8 acarretará a aplicação imediata dos novos valores de acréscimos nesta contratação.

8.9. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, ao desconto de valores de eventual aplicação de sanções, retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, à retenção das despesas com a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, conforme Resolução CNJ n. 651/2025.

8.9.1. A **CONTRATADA** ficará incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção dos tributos e contribuições.

8.9.2. A **CONTRATADA** obedecerá o disciplinamento estipulado na cláusula 11 deste contrato.

8.10. O **CONTRATANTE** poderá fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis, em virtude da autorização constante no Anexo I - A deste contrato.

8.10.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas referidas na cláusula 8.10.

8.10.2. O pagamento das obrigações de que trata a cláusula 8.10 caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

8.10.3. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a cláusula 8.10 pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 9 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 200XNE000xxx, de xx-xx-20XX, à conta do elemento 3390.37 - Locação de Mão de Obra da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa - PTRES 167795.

9.2. Para os exercícios seguintes, inclusive em caso de prorrogação contratual, serão emitidas notas de empenho à conta de dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 10 - VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

11.1. As regras a seguir disciplinadas seguem as diretrizes da Resolução CNJ n. 651/2025.

11.2. O **CONTRATANTE** firmará termo de cooperação com banco público oficial para regulamentar a abertura, movimentação e encerramento da conta vinculada

11.2.1. A celebração do termo de cooperação não isenta o **CONTRATANTE** da obrigação de fiscalizar o correto cumprimento das disposições sobre retenção e movimentação da conta vinculada.

11.2.2. Os valores depositados na conta vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da caderneta de poupança ou outro índice de maior rentabilidade.

11.3. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** deverá formalizar junto ao banco público oficial a solicitação de abertura da conta vinculada em nome da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 11.2.

11.3.1. A **CONTRATADA** deverá assinar os documentos de abertura da conta vinculada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, e firmar termo que permita ao **CONTRATANTE**:

- a) acessar os saldos e extratos da conta vinculada; e
- b) condicionar a movimentação dos valores à sua autorização expressa.

11.3.2. O prazo para assinatura dos documentos poderá ser prorrogado pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa formal da **CONTRATADA**.

11.4. Conforme o disposto no art. 3º, da Resolução CNJ n. 651/2025, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá reter, mensalmente, o somatório dos valores correspondentes às seguintes rubricas:

- a) férias;
- b) 1/3 constitucional sobre férias;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e
- e) encargos previdenciários incidentes sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional.

11.4.1. A conta vinculada será aberta em banco público oficial, no nome da **CONTRATADA**, e movimentada exclusivamente por ordem do **CONTRATANTE**.

11.4.2. Os percentuais das rubricas indicadas no art. 3º Resolução CNJ n. 651/2025 encontram-se no item 2.4.6 do edital.

11.5. Na hipótese de a instituição bancária passar a cobrar pelos serviços, o valor das tarifas será incluído em planilha de custos (na taxa de administração ou outro campo) para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.5.1. Caso o banco público oficial realize descontos diretamente na conta vinculada, os valores correspondentes serão destacados do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

11.6. Além das verbas trabalhistas especificadas na cláusula 11.4, a retenção na conta vinculada incluirá os encargos previdenciários e tributos aplicáveis sobre férias, 13º salário e 1/3 constitucional, tais como INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, salário-educação, FGTS, RAT + FAP e SEBRAE, conforme previsto em regulamentos específicos, observado o disposto no art. 31 da Lei n. 8.212/1991.

11.7. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos previstos na legislação aplicável, incluindo, quando cabível, o Imposto de Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e demais encargos exigidos pela legislação tributária vigente.

11.8. Os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados da **CONTRATADA** que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** somente na ocorrência do fato gerador, mediante comprovação documental, conforme disposto no § 3º, inciso V, do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

11.9. No caso de pagamento direto aos empregados por inadimplemento da **CONTRATADA**, os valores pagos serão deduzidos do montante devido à **CONTRATADA**, consoante prevê o inciso IV do § 3º do art. 121 da Lei n. 14.133/2021.

11.10. A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

a) pagamento direto aos empregados: quando o **CONTRATANTE** autorizar e solicitar ao banco público oficial a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos.

b) resgate pela **CONTRATADA**: quando a **CONTRATADA** comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

11.10.1. Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese da alínea "b" da cláusula 11.10, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução do contrato.

11.10.2. O **CONTRATANTE** expedirá, após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, a autorização para movimentação dos recursos creditados na conta vinculada e encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.10.3. O banco público oficial deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os comprovantes de depósito realizados nas contas dos beneficiários.

11.10.4. Caso haja saldo na conta vinculada após a quitação das verbas rescisórias dos empregados desligados, os valores deverão ser utilizados para quitação proporcional das obrigações trabalhistas dos empregados remanescentes, de acordo com o tempo de alocação na execução do contrato.

11.10.5. A liberação dos valores da conta vinculada será realizada mediante autorização formal do **CONTRATANTE**, que encaminhará solicitação à instituição financeira, conforme procedimentos definidos no termo de cooperação.

11.10.6. Após cada movimentação da conta vinculada, o banco público oficial deverá comunicar ao **CONTRATANTE** por meio de sistema eletrônico integrado ou outro meio definido no termo de cooperação, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.

11.11. Nos casos de rescisão de contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, o **CONTRATANTE** deverá requerer assistência do sindicato da categoria, quando exigível por norma coletiva, para verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

11.11.1. Caso a convenção coletiva ou o sindicato exijam o pagamento antes da homologação, a **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate da conta vinculada para pagamento das verbas rescisórias, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, na situação consignada na alínea "b" da cláusula 11.10, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

11.11.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

11.11.3. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) na cláusula 11.11.2, houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela **CONTRATADA** para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da **CONTRATADA** à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

11.11.4. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.11.5. A homologação em sindicato diverso ao da categoria somente será aceita quando prevista em instrumento coletivo de trabalho.

11.12. Durante a execução do contrato, poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada mediante autorização do **CONTRATANTE**, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação.

11.12.1. Após a movimentação da conta vinculada, o banco público oficial deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de ofício ou outro meio formal previsto no termo de cooperação, os dados da operação realizada.

11.13. Os saldos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados por instrumento financeiro de baixo risco e

lastreado em títulos públicos definido no termo de cooperação técnica, escolhido com base em critérios de segurança, liquidez, economicidade e rentabilidade.

11.13.1. O instrumento financeiro escolhido deverá garantir a disponibilidade de resgate dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação formalizada pelo órgão gestor do contrato.

11.14. Os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis, conforme o art. 121, § 4º da Lei 14.133/2021.

11.15. O saldo remanescente da conta vinculada deverá ser liberado à **CONTRATADA** após o encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, mediante comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11.15.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta vinculada para quitação das verbas rescisórias dos empregados que comprovadamente atuaram na execução do contrato e que serão desligados em decorrência do encerramento da vigência contratual.

11.15.2. Caso haja saldo na conta vinculada após o resgate para pagamento das verbas rescisórias, os valores deverão ser utilizados para quitação das obrigações trabalhistas dos empregados que permanecerem na empresa, proporcionalmente ao tempo em que estiveram alocados na execução do contrato.

11.16. Na sucessão de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra com a mesma empresa, os valores provisionados durante a execução do contrato, correspondentes ao excedente do saldo da conta vinculada após a quitação das obrigações de que trata a cláusula 11.4 deste contrato, poderão ser liberados em relação aos terceirizados que permanecerão alocados na prestação dos serviços do novo contrato.

11.16.1. O requerimento de liberação de valores formulado pela **CONTRATADA** será instruído com cálculos individualizados por empregado que continuar vinculado ao novo contrato.

11.17. Conforme artigo 12 da Resolução n. 651/2025, fica vedado o uso dos recursos da conta para fins diversos do pagamento de encargos trabalhistas.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O detalhamento das multas consta no item 8 do Termo de Referência e os procedimentos de apuração e aplicação de sanções estão disciplinados na Instrução Normativa TRE-RS P n. 121/2024 (documento anexo ao edital).

12.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX da cláusula 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidência do Tribunal.

12.2.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II da cláusula 12.2.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas na cláusula 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da multa prevista no inciso II da cláusula 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

12.6. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** nos termos do art. 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - EXTINÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

13.2 O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para o

CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades constantes no art. 96, § 1º da Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1. Para a modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação é de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

14.1.2. Para as demais modalidades, o prazo para apresentação é de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato.

14.1.3. Somente serão aceitas garantias nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária emitidas por instituições autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

14.1.4. A vigência da garantia será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

14.1.4.1. Na hipótese de a vigência da apólice ser limitada a 12 (doze) meses, por regulamentação específica ou por prática de mercado, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua renovação a qualquer momento e com a antecedência necessária para que o contrato não fique descoberto.

14.1.5. Deverá ocorrer a adequação da garantia prestada, como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes de responsabilidade subsidiária em condenação judicial.

14.3. A modalidade seguro-garantia (Segurado - Setor Público) somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 14.2, observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

14.5. A garantia na modalidade fiança bancária deverá conter cláusula expressa com renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 10.1.02 (Código Civil).

14.6. A inobservância dos prazos fixados para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

14.6.1.1. A retenção efetuada com base na cláusula 14.6.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**;

14.6.1.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na cláusula 14.6.1 por quaisquer das modalidades de garantia.

14.6.2. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.8. Quando da abertura de procedimentos para apurar possível inadimplemento contratual, o gestor do contrato deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, indicando os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora e/ou a fiadora, paralelamente.

14.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

14.10. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

14.11. Da isenção de responsabilidade da garantia:

14.11.1. O **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e

IV. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.11.1.1. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV da cláusula 14.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **CONTRATANTE**.

14.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

14.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - B deste contrato.

CLÁUSULA 15 - ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe de gestão designada pela Administração, responsável por aferir o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, incluindo quantidades, qualidade, tempo, modo de prestação e aspectos administrativos da contratação, em conformidade com o modelo de gestão estabelecido no termo de referência, registrando as falhas e comunicando as ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.2. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados- ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 17 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato:

Anexo I - A: Autorização - item 2.3.4, letra “a” do edital;

Anexo I - B: Autorização - item 2.3.4, letra “b” do edital;

Anexo II- Declaração - item 2.3.4, letra “c” do edital;

Anexo III - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul - item 2.3.2.2 do edital.

CLÁUSULA 16 - FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Porto Alegre, de de 2026.

Des. XXXXXXXXXXXX,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr (a). XXXXXXXXXXXX,
Pela **CONTRATADA**.

ANEXO I - A DO CONTRATO N. XX/2026

AUTORIZAÇÃO

A empresa CNPJ n. por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n. **autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.4, letra “a” do edital do Pregão 90004/2026 e cláusula 8.10 do contrato, a fazer o desconto no documento fiscal e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

..... de de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante da empresa

ANEXO I - B DO CONTRATO N. XX/2026

AUTORIZAÇÃO

Pregão Eletrônico TRE-RS 90004/2026 (2528707) SEI 0014702-76.2024.6.21.8000 / pg. 18

A empresa _____, CNPJ n. _____ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____
_____,**autoriza** o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no item 2.3.4, letra “b” do edital do Pregão 90004/2026, a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista na cláusula 14.13 do contrato, abaixo transcrita:

14.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
14.13.1. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria e conforme autorização constante no Anexo I - B deste Contrato.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante da empresa

ANEXO II DO CONTRATO N. XX/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____ declara, com fundamento no item 2.3.4, letra “c” do edital do Pregão 90004/2026 e cláusula 3.9 do contrato, que é de sua responsabilidade exclusiva a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato XX/2026, não podendo eximir-se de apresentar todos os documentos e informações aos órgãos fiscalizadores do trabalho e ao Poder Judiciário, quando demandada.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante da empresa

Nome do representante da empresa

ANEXO III DO CONTRATO XX/2026

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

_____ inscrita no CNPJ n. _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF n. _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS), documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-RS, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRE-RS, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo TRE-RS. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do TRE-RS ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-RS, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-RS deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRE-RS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TRE-RS qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e o TRE-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura de DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA.

CLÁUSULA NONA - A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. A CONTRATADA firma este Termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Sr (a). XXXXXXXXXX,

Pela CONTRATADA.

ANEXO IV DO PREGÃO N. 90004/2026

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Esse anexo está disponível em formato ODS (planilha Calc) e para visualizá-lo é preciso que o computador possua instalado o software livre e gratuito LibreOffice, <http://pt-br.libreoffice.org/baixe-ja>.

ANEXO V DO PREGÃO N. 90004/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Documento SEI n. 2511031(arquivo disponível em pdf)

ANEXO VI DO PREGÃO N. 90004/2026

Instrução Normativa TRE-RS P 121/2024 (arquivo disponível em pdf)

Rua Sete de Setembro, 730 - Edifício Assis Brasil - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-190
www.tre-rs.jus.br - licitacao@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8308